PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 16/91

EMENTA: Considera como entidade de utilidade pública, a ESCOLA DE VIGILANTES MIRINS DE IVAIPORÃ - " **GUARDA MIRIM** ", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica considerada como " órgão de utilidade pública " " **A ESCOLA DE VIGILANTES MIRINS DE IVAIPORÃ - Guarda Mirim -** ", cuja entidade tem seus estatutos sociais devidamente registrados sob nº 111 no Registro de Títulos e Documentos de Ivaiporã, Estado do Paraná, conforme se verifica às fls. 69 do Livro=A= e com data de 22/03/1.984, e não tem finalidade lucrativa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

É inegável que à sociedade e, principalmente, ao Estado, está o dever de propiciar ao adolescente carente condições para o seu desenvolvimento bio-psico-social e sua integração progressiva e de sua família às atividades sócio-econômicas da comunidade através do encaminhamento desses jovens à vida profissional, em regime de aprendizado, diretamente ou mediante convênios firmados com empresas públicas e privadas.

No caso de Ivaiporã, A Escola de Vigilantes Mirins de Ivaiporã - Guarda Mirim - dirigida e brilhantemente assessorada pelas Domadoras do Lions Clube de Ivaiporã -, vem prestando relevantes serviços à sociedade de Ivaiporã, além de minimizar a responsabilidade da dramática situação do menor abandonado e desasistido em nossa comunidade.

Face o exposto, temos certeza absoluta que o presente projeto de lei merecerá o apoiamento de todos os Nobres Pares dessa

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 1070/91

Ivaiporã, 08 de 06 de 1991

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 10 / 06 / 91

Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária
1ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 24 / 06 / 91
Ata (s) n.º 1.372
Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária
2ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade de votos
Em 05 / 08 / 91
Ata (s) n.º 1.377
Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária
3ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade de votos
Em 12 / 08 / 91
Ata (s) n.º 1.378
Diretor de Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Limitados ao exposto, aproveitamos o ensejo para ratificar aos Nobres Vereadores dessa Edilidade, os nossos votos de real estima e distintîssima consideração.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXX DA ISNTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

Sr. Presidente

1. O Projeto de Lei nº 16/91, por questão de técnica legislativa recomenda uma melhora na redação do art. 1º, e onde se lê " fica considerada " para " declara de utilidade pública " ...

2. Outrossim, para ensejar parecer será imprescindível que o Projeto de Lei, esteja acompanhado do Estatuto desta entidade, afim de propiciar aos Vereadores perfeita análise e considerações.

3. Convém, inserir no texto legal os benefícios que a entidade gosará junto ao Município, seja quanto ao repasse de verbas, isenções de tributos e outros privilégios.

4. Contudo, nesta oportunidade e préviamente deve ser atendida a exigência do parágrafo 2 retro.

Após volte com os documentos para considerações finais.

10.06.91

7

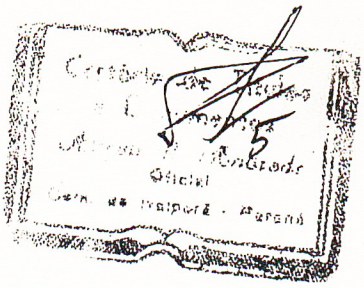

ESTATUTOS DA ESCOLA DE VIGILANTES MIRINS

DE IVAIPORÃ

Fundação: 17 de novembro de 1983.

6

ESTATUTOS DA ESCOLA DE VIGILANTES MIRINS DE IVAIPORÃ

Cartório de Títulos e Documentos
Oficial
Com. de Ivaiporã - Paraná

CAPÍTULO I

Da Escola e Seus Fins

Art. 1º - A ESCOLA DE VIGILANTES MIRINS DE IVAIPORÃ, nestes Estatutos designada GUARDA MIRIM, fundada em data de 17/11/83, associação civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e possuidora de personalidade jurídica própria, sediada na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, tem como finalidade geral proporcionar ao adolescente carente condições para o seu desenvolvimento bio-pciso-social e sua integração progressiva e de sua família nas atividades sócio-econômicas da comunidade, através do encaminhamento à vida profissional, em regime de aprendizado, mediante convênios com empresas públicas e privadas.

Da Vigência da Entidade

Art. 2º - A duração da GUARDA MIRIM DE IVAIPORÃ será por tempo indeterminado.

Do Regime de Seleção

Art. 3º - Será permitido o ingresso na Guarda Mirim a menores órfãos que tenham de 12 a 16 anos de idade, ou a menores que, embora não sejam órfãos, sejam de famílias reconhecidamente pobres e carentes.

£ Único - Poderão ser admitidos menores de 12 (doze anos de idade de acordo com criteriosa análise de cada caso.

Cartório de Títulos e Documentos
Altran R. Andrade
Oficial
Com. de Ivaiporã - Paraná

Da Admissão

Art. 4º - A admissão do Vigilante Mirim será feita mediante proposta formulada pelo próprio menor, pais ou responsável, ou por outra pessoa interessada.

£ único - A proposta será encaminhada ao Conselho de Administração que procederá às sindicâncias, quando cabível, julgamento e decisão.

Dos Menores Admitidos

Art. 5º - Os vigilantes mirins admitidos, antes de seus ingresso às atividades profissionais, receberão instruções de Educação, Saúde, Segurança Social, Amor e compreensão e Recreação.

£ único - Uma vez ingressado no quadro, o menor poderá permanecer até 18 anos de idade.

Da Exclusão

Art. 6º - Os Vigilantes Mirins que não cumprirem com suas obrigações e deveres serão, por julgamento do Conselho de Administração, excluídos da Entidade.

Da Readmissão

Art. 7º - A readmissão ficará a prudente critério do Conselho de Administração.

£ único - A readmissão do Vigilante Mirim que tenha sido excluído do quadro por infração grave deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

Dos Deveres do Vigilante Mirim

Art. 8º - São deveres do Vigilante Mirim:

INSTRUÇÕES

a) - Comparecer e participar das reuniões de instruções constantes no Art. 5º ;

b) - Prestar serviço, com dedicação, às empresas contratantes de acordo com os convênios a serem firmados pela Entidade;

c) - Zelar pelo bom nome da GUARDA MIRIM, evitando situações que deponham contra o seu conceito e o de seus membros;

d) - Indenizar, através do seu responsável, os prejuízos de que tenha sido causa;

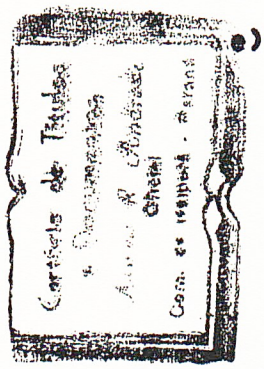

e) - Contribuir mensalmente para a entidade visando a formação de um fundo em seu proveito reversível;
Obs: ficará dispensado da contribuição durante a fase de treinamento constante do art. 5º ou quando não estiver trabalhando nas empresas contratantes;

f) - Não competir contra a GUARDA MIRIM em quaisquer atividades desportivas disputadas oficialmente;

g) - Ser assíduo e pontual nas obrigações, respeitar seus superiores hierárquicos, bem como, ser zeloso pela aparência pessoal nas reuniões e locais de trabalho.

Dos Direitos do Vigilante Mirim

Art. 9º - São direitos do Vigilante Mirim:

a) - Frequentar a sede da Entidade e participar de jogos ou reuniões sociais e artísticas - organizadas ou patrocinadas pela escola;

b) - Ser remunerado pela GUARDA MIRIM pelos serviços prestados às empresas contratantes , conforme alínea "b" do art. 8º ;

c) - Protestar, por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, por intermédio de um representante maior, contra atos ou ações que, pra-

ticados pelo Conselho de Administração, sejam reputados contrários aos seus direitos, aos princípios de dignidade e aos fins da Entidade;

d) - Apresentar sugestões para melhoramento das finalidades previstas no presente estatuto.

Cartório de Títulos e Documentos
Adriano R. Andrade
Oficial
Com. de Ivaiporã - Paraná

- - - - - - - - - - - - - - - - - -

CAPÍTULO II

Dos Membros e dos Órgãos Sociais Diretivos

Art. 10º - São membros da ESCOLA DE VIGILANTES MIRINS DE IVAIPORÃ os representantes de sociedades, associações, fundações, órgãos e entidades públicas, tais como: Lions Club, Rotary Club, L.B.A., L.B.V., Lojas Maçônicas, Igrejas, Sindicatos Rurais Patronais e de Trabalhadores e Juizado de Menores

£ único - Se não puderem os Conselhos ser formados pelos representantes das entidades referidas no "caput" deste artigo poderão ser formados e/ou completados por outras pessoas da sociedade ivaiporaense, tidas como idôneas, livres e de bons costumes, que, automaticamente, convolar-se-ão em membros da GUARDA MIRIM.

Art. 11º - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da GUARDA MIRIM:

a) - A Assembléia Geral;

b) - O Conselho Deliberativo;

c) - O Conselho Fiscal; e

d) - O Conselho de Administração.

Da Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da GUARDA MI

RIM e delibera, por simples maioria de votos, acerca de todos os assuntos de interesse da Entidade e será composta pelos membros efetivos e suplentes dos Conselhos e mais, no mínimo 30 representantes das Entidades constantes do art. 10º ; sendo que, cada entidade poderá apresentar até 3 (três) representantes.

£ Único - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos na pauta pré-elaborada ou no Edital de convocação , sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto legal, ou, ainda, por 1/4 - (hum quarto) dos membros definidos no artigo 12º

Art. 14º - As Assembléias Gerais funcionarão validamente quando convocadas pela forma estatutária e mediante o comparecimento da maioria absoluta dos membros na primeira convocação, ou, com qualquer número na segunda chamada, esta tendo início uma hora após à marcada.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em edital afixado nas dependências da sede e envio de ofícios de convocação aos membros, constando a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

Art. 16º - Sobre a mesa da Assembléia haverá um livro de presenças, a cargo de quem tiver feito regularmente a convocação, no qual os membros presentes deixarão suas assinaturas.

Art. 17º - Verificada pelo livro de presença a existência - de "quorum" legal, a Assembléia escolherá seu Presidente para direção dos trabalhos, o qual designará dois secretários e, no caso de eleições, dois escrutinadores, os quais completarão a mesa diretiva.

Art. 18º - Constituida a mesa, o Presidente declarará inici

ados os trabalhos, mandando ler o edital de convocação e a ata da sessão anterior que submeterá à discussão e subsequente aprovação, passando, a pós, à ordem do dia.

Art. 19º - Compete ao Presidente da Assembléia a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar imparcialmente as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver; manter a ordem e a disciplina; conceder e retirar a palavra sempre que oportuna; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, nos casos de empate, exercer o vêto de qualidade, exceto nas votações secretas e, ainda, adiar e encerrar as sessões.

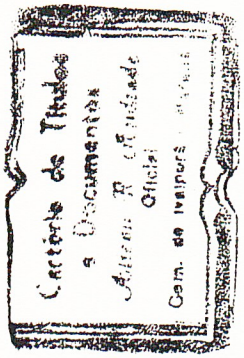

Art. 20º - As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer dos membros presentes, com aprovação do plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Art. 21º - Cada membro terá direito de um voto.

Art. 22º - Não serão permitidas nas Assembléias quaisquer discussões a respeito de assuntos estranhos aos fins da GUARDA MIRIM e nem a presença de pessoas despidas da qualidade de membros, salvo quando expressamente convidadas pelo Conselho Administrativo, porém, sem direito a voz e voto.

Art. 23º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

a) - Serão ordinárias as Assmbléias Gerais reunidas na segunda quinzena de abril para o fim específico de eleger e empossar, para o período de 2 (dois) anos, os membros efetivos e suplentes dos diversos Conselhos e referendar, anualmente, os atos aprovados pelo Conselho Fiscal;

b) - Serão extraordinárias as Assembléias Gerais

Cartório de Títulos e Documentos
Oficial
Com. de Ivaiporã - Paraná

convocadas para quaisquer outros fins, insclusive os de modificação destes Estatutos e o de preencher vagas eventualmente ocorridas nos diversos Conselhos.

Do Conselho Deliberativo

Art. 24º - O Conselho Deliberativo é órgão de consulta, manifestação coletiva ou individual e de fiscalização do cumprimento dos presentes Estatutos.

Art. 25º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) - Manter e cumprir o Regimento Interno onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos seus membros;

b) - Apreciar e decidir sobre recursos interpostos contra o Conselho de Administração;

c) - Apreciar e aprovar até 31 (trinta e um) de março de cada ano o orçamento e os pareceres do Conselho Fiscal;

d) - Conceder títulos honoríficos;

é) - Observar as demais obrigações que estes Estatutos lhe competem.

Art. 26º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo declarar a perda de mandato do Presidente do Conselho Administrativo e referendar a demissão dos Vice-Presidentes.

£ Único - Deste artigo poder-se-á recorrer à Assembléia Geral, convocada segundo as normas nestes Estatutos estabelecidas.

Art. 27º - Os membros do Conselho Deliberativo, eleito em Assembléia Geral, será em número de 3 (três) para cada dezena de Guardas Mirins e o de suplentes equivalerá a 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos.

£ 1º - No mesmo dia da Assembléia, realizar-se-á a primeira reunião ordinária do Conselho, para eleger o seu Presidente.

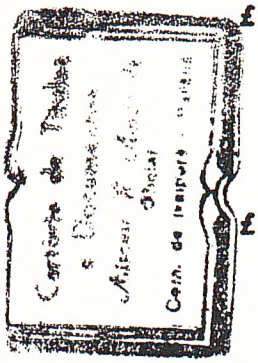

£ 2º - Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem, no curso de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justo motivo.

£ 3º - As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas pelos suplentes, convocados segundo a ordem estabelecida na eleição efetuada na sessão da Assembléia Geral.

Do Conselho Fiscal

Art. 28º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto de três membros efetivos e dois suplentes, que elegerão, dentre si, o Presidente, e seus mandatos deverão coincidir com os do Conselho de Administração.

£ Único - As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas pelos suplentes, convocados segundo a ordem estabelecida na eleição efetuada na sessão da Assembléia Geral.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Examinar as contas, livros, relatórios e todos os documentos da Entidade, emitindo seu parecer;

b) - Dar pareceres acerca de assuntos pertinentes às finanças da Entidade;

c) - Solicitar reuniões dos demais Conselhos com objetivo fiscalizador;

d) - Observar estritamente os prazos a si pertinentes, não retendo em seu poder os documentos por mais de 10 (dez) dias;

e) - Dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros e balanços, encami -

nhando-os aos órgãos competentes e sugerindo, se necessário, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças.

Art. 30º - São defesos de compor o Conselho Fiscal:

a)- Membros ou suplentes dos demais Conselhos;

b)- Membros do Conselho de Administração do mandato anterior.

Do Conselho de Administração

Art. 31º - O Conselho de Administração é órgão executivo e compor-se-á dos seguintes elementos: Presidente e vice-presidentes administrativo, financeiro, social e desportivo, 1º e 2º secretários.

£ 1º - O presidente e os secretários do Conselho de administraçção serão eleitos nos termos da alínea "a" do art. 23º.

£ 2º - Os Vice-Presidentes serão escolhidos pelo Presidente "ad-referendum" do Conselho Deliberativo que os homologará.

£ 3º - Os Vice-Presidentes nomearão, referendados pelo Presidente, os Diretores de Departamentos que poderão, "ad-notum" do Presidente, ser exonerados.

Art. 32º - Compete ao Conselho Administrativo:

a) - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo, bem como os presentes Estatutos, Regimentos e demais obrigações assumidas pela GUARDA MIRIM;

b) - Criar departamentos administrativos;

c) - Manter, cumprir e fazer cumprir um Regulamento Interno, no qual se discipline o normal funcionamento da Entidade, se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros e dos vigilantes.

Cartório de Títulos e Documentos
Oficial
Com. de Ivaiporã - Paraná

d) - Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos funcionários e Guardas Mirins, ressalvado o parágrafo único do art. 7º.;

e) - Elaborar o orçamento anual da Entidade e submetê-lo até 10 (dez) de março de cada ano à apreciação do Conselho Deliberativo;

f) - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros, e, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano o balanço anual da Entidade;

g) - Divulgar as atividades da Guarda Mirim, bem como os atos e resoluções de seus poderes;

h) - Solicitar reuniões dos membros dos demais Conselhos e convocar Assembléia Geral;

i) - Fixar o número de empregados e seus salários, bem como o número de elementos a compor a corporação de GUARDA MIRIM;

j) - Autorizar por proposta do Presidente, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiáveis e não previstos;

l) - Elaborar convênios com empresas, fixando o valor da remuneração, jornada de trabalho e demais condições ao bem estar do Guarda Mirim;

m) - Fixar o valor da mensalidade descrita na alínea "e" do art. 8º.

Art. 33º - Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

a) - Representar a GUARDA MIRIM em Juizo ou fora dele;

b) - Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante;

c) - Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;

d) - Aplicar as penalidades previstas em regimento interno, as quais poderão ser delegáveis;

e) - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da GUARDA MIRIM;

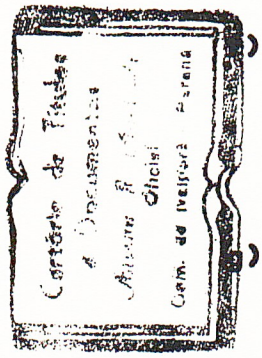

f) - Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques;

g) - Autorizar os afastamentos e designar substitutos dos membros do Conselho de Administração, submetendo-os à homologação do Conselho Deliberativo;

h) - Ceder, ocasionalmente, quaisquer das dependências da Entidade para uso que não colida com as finalidades previstas nestes Estatutos.

Art. 34º - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

a) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) - Assinar, com o Presidente, os documentos relativos à letra "f" do art. 33º e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) - Arrecadar a receita ordinária, especial e eventual da Entidade, bem como a extra-ordinária, depositando-as em estabelecimento de crédito, escolhido pelo Presidente, na conta da GUARDA MIRIM;

d) - Atender às requisições escritas do Presidente e submeter-lhe os casos duvidosos, pagando, pontualmente, a dívida passiva da GUARDA MIRIM;

e) - Apresentar mensalmente à Diretoria, nas sessões ordinárias, o balancete do mês anterior;

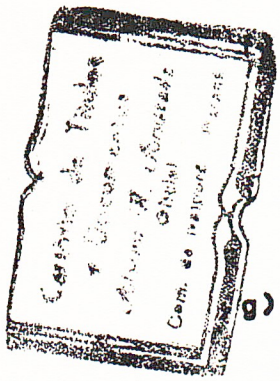

- Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o balanço geral do exercício anterior, acompanhado da demonstração das Receitas e Despesas, até a última quinzena do mês de fevereiro;

g) - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria.

Art. 35º - Ao Vice Presidente'Social compete:

a) - Promover as atividades sociais da GUARDA MIRIM;

b) - Manter e desenvolver relações culturais de interesse dos menores admitidos;

c) - Difundir e procurar obter publicações sobre assistência aos Guardas Mirins;

d) - Tomar assinaturas de jornais e revistas especializadas no assunto, firmar convênios com entidades governamentais, visando aprimorar o desenvolvimento social e o bem estar dos menores;

e) - Desenvolver demais atividades prescritas no Regimento Interno da Entidade, bem como as demais atribuições propostas pelo Presidente.

Art. 36º - Ao Vice-Presidente Esportivo compete:

a) - Promover e divulgar as atividades esportivas da GUARDA MIRIM;

b) - Manter e desenvolver relações esportivas de interesse da GUARDA MIRIM;

c) - Desenvolver demais atividades prescritas no Regimento Interno da Entidade, elaborando do Código de Atletas, bem como desenvolvendo demais atribuições propostas pelo Presidente.

Art. 37º - Ao Primeiro Secretário compete:

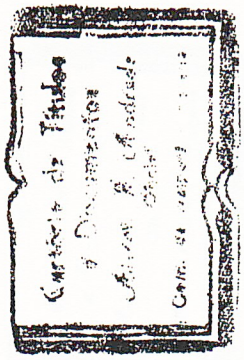

a) - Atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria;

b) - Assinar com o Presidente as Atas das reuniões da Diretoria e bem assim, as reprg sentações e ofícios relativos aos negócios da Associação;

c) - Organizar arquivos e registros da legislação sobre os componentes da GUARDA MIRIM.

Art. 38º - Ao Segundo Secretário compete:

a) - Substituir o primeiro secretário em suas faltasg impedimentos;

b) - Auxiliar todas as funções da secretaria e demais atribuições do primeiro secretário.

- -

CAPÍTULO III

Do Fundo Social e EConomia

Art. 39º - O patrimônio da GUARDA MIRIM será constituído dos bens móveis e imóveis que a Entidade possy a ou venha a possuir.

Art. 40º - A vida financeira da Entidade orientar-se-á pg lo orçamento elaborado e aprovado segundo as normas contidas nestes Estatutos.

£ Único - O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41º - Constitui receita da GUARDA MIRIM, entre outras:

a) - As mensalidades da corporação previstas - na alínea "e" do Art. 8º ;

b) - Donativos e legados;

c) - As cores e padrões dos uniformes da corporação.

Art. 45º - São expressamentes proibidas em quaisquer dependências da Entidade, manifestações de caráter político-partidário, religioso, ideológico ou racial, bem como a prática de jogos de azar em qualquer modalidade.

Art. 46º - A GUARDA MIRIM manterá, em complemento aos presentes Estatutos, sob forma regulamentar:

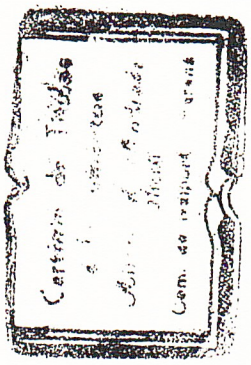

a) - Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

b) - Regimento Interno do Conselho de Administração;

c) - Regulamento Disciplinar dos Guardas Mirins.

£ Único - O Conselho de Administração poderá elaborar tantos outros regulamentos internos quanto julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 47º - As normas regulamentares destes Estatutos submeter-se-ão à aprovação de Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Art. 48º - Os vigilantes mirins não respondem pelas obrigações financeiras assumidas pela Entidade.

Art. 49º - A GUARDA MIRIM poderá ser dissolvida quando:

a) - Deixar de operar durante 2 (dois) anos sem que, dentro desse período, os seus membros promovam e realizem a sua restauração.

b) - Julgar necessária a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 50º - Dissolvida a GUARDA MIRIM reverter-se-á o respectivo patrimônio para sociedades congêneres existentes no município na ocasião e, em sua falta, para sociedades filantrópicas da cidade em partes iguais.

Ivaiporã (PR), 17 de novembro de 1983.